



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano • Nº 677

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Aviso De Publicação - Credenciamento Nº 002/2021** – Objeto: Contratação de clínica médica especializada para a prestação de serviços de a) consulta médica gastro e b) exames de endoscopia digestiva alta aos usuários do SUS do Município de Cachoeira, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Minuta - Edital De Credenciamento Nº 002/2021.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA- BAHIA**  
CPF nº 13.828.397/0001-56

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 002/2021**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2021** - A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SAÚDE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE A) CONSULTA MÉDICA GASTRO E B) EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Os interessados deverão encaminhar a documentação para habilitação entre o período de **25 de março a 08 de abril de 2021, das 08 às 14 horas**, na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura de Cachoeira, localizada na Rua Ana Nery, 27, Centro Histórico, Cachoeira/Bahia. O Edital com as condições de participação e habilitação se que se encontra no site da Prefeitura de Cachoeira, no Diário Oficial Eletrônico (<http://www.cachoeira.ba.io.org.br/diarioOficial>). Informações através do telefone: (75) 3425-1390 ou na Sala Comissão de Licitações. Cachoeira, 24 de março de 2021. Hilvaldo dos Santos Fonseca Júnior, Presidente da Comissão de Licitação



## Edital



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, através da **Comissão Especial de Contratualização – CEC, e a COPEL** nomeada pelo decreto nº 71/2021, torna público que, durante o período compreendido entre o período de **25 de março a 08 de abril de 2021**, estará recebendo requerimentos e documentos para proceder ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SAÚDE**, com base nas necessidades complementares da rede pública aos usuários do SUS, autorizado no processo administrativo nº **025/2021** e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela Lei 8.666/93 na sua atual redação, Leis nº. 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

#### 2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE A) CONSULTA MÉDICA GASTRO E B) EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de forma complementar às atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionadas no Anexo I deste edital, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

#### 3. ENDEREÇO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E RETIRADA DE EDITAL

3.1 Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, durante o período compreendido entre **25 de março a 08 de abril de 2021, sendo que, este edital ficará permanentemente aberto**, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório, **até 31 de dezembro do ano em curso**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Ana Nery, 27, Centro Histórico, Cachoeira - BA – CEP: 44300-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

3.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação, dentro do prazo acima estabelecido.

3.3 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À  
Prefeitura Municipal de Cachoeira – Bahia  
Edital de Chamamento Público **002/2021**  
Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA EMPRESA

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar deste chamamento público as pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional; disponham de ambulatorial própria; apresentem todos os documentos exigidos neste edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. A inscrição no procedimento de chamamento público implica na manifestação do interesse em participar do processo de chamamento público junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no Regulamento, neste Edital e seus anexos.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- b. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente chamamento público (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores);
- c. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- d. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas temporária de chamamento público no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.
- e. Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações.
- f. Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

#### 4.4. Não serão credenciadas:

- a. Pessoas físicas;
- b. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação previstas neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica.

### 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas com as contratações decorrentes do chamamento público previstos neste edital correrão à conta dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde.

5.2 Os recursos orçamentários previstos no item anterior serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o seguinte Programa de Trabalho:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2039/2043 - Elemento de despesa: 33.90.39 – Fonte: 02/14**

5.3 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de CACHOEIRA/SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

5.4 O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal respectiva, devidamente atestada, e será realizado mediante depósito em conta bancária, que deverá ser repassado às prestadoras até o 20º dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

5.4.1 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem dos exames/consultas realizadas no período, devidamente carimbada e assinada, contendo ainda, as requisições expedidas pela Central de Regulação.

5.4.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

5.4. – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Chamamentos a qualquer momento.

5.5 A SECRETARIA DE SAÚDE pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme planilha de valores estabelecida no Anexo I, a qual, deverá fazer parte integrante do futuro contrato.

5.6 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.7 A revisão da Tabela de Procedimentos dependerá de Termo Aditivo, sendo necessário, nos termos do § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, ser elaborado um apostilamento, anotação no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial do Município de CACHOEIRA – Bahia, e, onde exigir a publicação.

5.8 Serão considerados os menores valores obtidos nas cotações inclusas no processo.

### 6. REPRESENTAÇÃO

6.1 O proponente deverá se apresentar através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento de chamamento público, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2 A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para reconhecimento do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Cada representante poderá representar apenas uma proponente.

### 7. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela COPEL e, analisados conjuntamente, pela Comissão Especial de Contratualização da Secretaria da Saúde e pela referida COPEL, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

7.2 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

7.3 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

7.3.1 – O cadastramento será amplamente divulgado, em Jornal de Grande Circulação e no Diário dos Municípios e estará permanentemente aberto aos interessados, bem como com exposição nos Átrios da SEMAD e SECRETARIA DE SAÚDE para os procedimentos remanescentes que serão informados pela SECRETARIA DE SAÚDE após a formalização das contratações.

7.4 Os serviços pleiteados para chamamento público deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

7.5 A Comissão Especial de Contratualização poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

7.6 A Comissão Especial de Contratualização e a COPEL se reservam ao direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, bem como do interessado que não tenha a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

7.7 O resultado final do processo de chamamento público, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município, em data posterior ao certame.

7.8 Da decisão de indeferimento do chamamento público, proferida pela Comissão Especial de Contratualização e pela COPEL, caberá recurso dirigido a COPEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores).

7.9 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do chamamento público.

7.10 Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o chamamento público.

7.11 O chamamento público não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades do SUS, as metas planejadas e programadas pela Secretaria da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.12 O Município de CACHOEIRA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.13 – Para renovação do Chamamento público, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

7.14 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.15 – A qualquer tempo o Termo de Chamamento público/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Saúde.

7.16 – O Termo de Chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## 8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos relativos ao chamamento público deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório ou pela COPEL à vista dos originais, dentro das suas respectivas validades.

### 8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- Cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) da empresa.

### 8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade com a Receita Federal (conjunta com a Seguridade Social - INSS).



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- d) Certidão de regularidade de tributos municipais.
- e) Certidão de regularidade de tributos estaduais.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em plena vigência.

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Comprovação de registro da entidade no Conselho Regional de Classe específico, através da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto a este Conselho, em plena validade;
- b. Comprovação, com a documentação legal pertinente, do registro do responsável técnico do interessado no Conselho Regional de Classe específico, através da certidão de regularidade funcional do profissional junto a este Conselho, em plena validade;
- c. Cópias autênticas dos Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso(s), Graduação e/ou Especialista e/ou Mestrado e/ou Doutorado, aferidos por instituição de ensino reconhecida e credenciada, pelo órgão competente do Sistema de Ensino, do responsável técnico.
- d. A comprovação de que a licitante possui Profissional Responsável Técnico que integra o quadro permanente da empresa será feita com os seguintes documentos:

##### **Profissional registrado:**

- Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;
- Ficha de Registro de Empregado;

##### **Profissional contratado:**

- Contrato de prestação de serviços.

##### **Observações:**

*No caso de contrato de prestação de serviços - obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (contratante e contratado);*

*No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato; No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;*

*No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;*

- e. Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços devidamente assinada e com firma reconhecida.
- f. Autorização com firma reconhecida dos componentes da Equipe Técnica, autorizando a sua inclusão, nesta equipe e, especificamente, para este certame e, contrato futuro, caso a empresa venha a ser contratada;
- g. **Comprovação de aptidão do desempenho de atividade com a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do atestado. Em caso de atestado emitido por órgão público, o mesmo não será aceito apresentado com assinatura de pregoeiro e presidente ou membro de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços;**

#### **8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- c) **Comprovação de que a empresa possui capital social registrado na Junta Comercial até a data de apresentação dos envelopes, no quantum de 10% do valor estimado, com comprovação pela certidão do órgão.**

#### **8.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- A) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- B) Alvará Sanitário de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Saúde do Município sede da licitante. Dentro do prazo de validade, caso não conste validade no documento. A comissão só aceitara documentos emitidos com até 1 (um) ano contado





**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

na data de apresentação da proposta. **(sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação);**

C) Alvará de licença, para funcionamento, expedido pelo município sede da licitante, dentro do prazo de validade.

#### **9. DA VISTORIA TECNICA**

9.1 A Comissão Especial de Contratualização realizará inspeção *"in loco"*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a análise da documentação exigida e somente serão inspecionadas as empresas e/ou Instituições que foram **consideradas habilitadas e qualificadas**.

9.2 A Comissão Especial de Contratualização utilizará instrumentos e metodologia baseados nos critérios e padrões de conformidade da segurança do trabalhador, preservação da saúde pública, na qualidade do meio ambiente e dos serviços de saúde segundo o PNASS - Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde, na legislação em vigor e nas Normas e orientações emanadas pelo Ministério da Saúde considerando-se o programa de Humanização do SUS. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se os seguintes instrumentos:

- a) Relatório sobre padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- b) Relatório sobre a Infra-estrutura Física Funcional (análise das instalações e espaços reservados à realização dos procedimentos, fluxos, sala de espera e ambientes mínimos conforme critérios estabelecidos pela ANVISA/MS);
- c) Relatório sobre a qualidade, situação e resolutividade dos Equipamentos;
- d) Relatório sobre o atendimento ao usuário SUS (agilidade no atendimento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço).

9.3 O conceito final da Entidade e/ou Instituições será emitido após a inspeção *"in loco"*, com parecer final da Comissão em **APTO e Não APTO**.

#### **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 O resultado do julgamento da documentação será divulgado pela COPEL, através de publicação no Diário Oficial do Município, após o que, homologado o parecer, será adjudicado o objeto do chamamento público.

#### **11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

11.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Gestora do Município de CACHOEIRA, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.

11.2 O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEC.

11.3 O prazo de **vigência** do chamamento público e do contrato será **até 31 de dezembro do corrente ano**, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

11.4 No ato da contratação, o credenciado poderá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, caso isto se faça necessário.

11.5 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

11.6 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

#### **12. DAS PENALIDADES**

12.1 Nenhum pagamento isentará a **CRENCIADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

12.2 A **CRENCIADA** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### **13. DAS SANÇÕES**

13.1 À **CRENCIADA** será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.1.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**

Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

13.2 A **CRENCIADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

13.2.1 **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves;

13.2.2 suspensão temporária do chamamento público, por prazo não superior a 02 (dois) meses, aplicada sob justificativa da Comissão de Controle e Avaliação; cancelamento do chamamento público, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

13.3 No caso de prática de conduta considerada grave, aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da categoria, facultada a defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4 Ocorrerá ainda o descredenciamento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente RGC - Regulamento Geral do Sistema de Chamamento Público, no Contrato de Chamamento Público, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

13.5 Poderá ser descredenciada a entidade que, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente credenciados, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados perante o Município ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não credenciados, independentemente do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do chamamento público.

14.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

14.4 É facultado a CEC, em qualquer fase do chamamento público, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.6 Serão contratados apenas os procedimentos de saúde, conforme consta no Anexo I no período que vigorar o contrato, e, demais procedimentos que, por ventura, venham a ser incluídos.

14.7 A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato (Anexo 5), conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão Especial de Contratualização, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

14.8 Poderão ser contratadas as Instituições credenciadas dentro do limite de serviços regulados pela SECRETARIA DE SAÚDE e na conformidade do teto físico e financeiro do prestador, na seguinte ordem de prioridades: primeiramente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e em seguida as demais instituições privadas.

14.9 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de CACHOEIRA e municípios pactuados.

14.10 Os prestadores de serviços contratualizados terão um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde (Anexo VII), informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria de Saúde do Município.

14.11 A SECRETARIA DE SAÚDE poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

14.12 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

14.13 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão Especial de Contratualização e homologados pela Secretária de Saúde.

14.14 A SECRETARIA DE SAÚDE, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse chamamento público, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.16 As decisões referentes a este processo de chamamento público deverão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento e, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.17 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do chamamento público ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

14.18 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.





**Prefeitura Municipal da Cachoeira**

Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

14.19 A participação do proponente neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.  
14.20 Fica designado o foro da Cidade de Cachoeira, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.21 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.

14.22 - O Contratado se comprometerá a:

- I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;
- II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**VIII – Realizar a apresentação dos resultados de exames no prazo máximo de:**

- a. Máximo de 05 dias úteis para pacientes atendidos na Clínica.

14.23 - O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15. ANEXOS DO EDITAL**

15.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Descrição dos Serviços Contratados;
- Anexo II Modelo de Credenciamento de serviços
- Anexo III Dados para assinatura do contrato;
- Anexo IV Minuta do Contrato;
- Anexo V Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo VI Ficha de Representação no Credenciamento
- Anexo VII Modelo Placa Identificação SUS

**CACHOEIRA, 23 de março de 2021.**

**Maria José Souza Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO I**  
**Especificações, Quantitativos e Valores para o Chamamento Público**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ANO	720	296,37	213.386,40
2	CONSULTA MÉDICA GASTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ANO	960	209,57	201.187,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>414.573,60</b>	



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO I A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. - OBJETO:**

1. **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA** com vistas à prestação de serviços de A) CONSULTA MÉDICA GASTRO E B) EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA aos usuários do SUS do município de Cachoeira, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS N° 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a Portaria GM/MS N° N° 129, de 21 de Fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos municípios de Cachoeira, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando **que os Serviços Médicos Especializados, Ambulatoriais e Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento** são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, para o aparelho digestivo, assim sendo, a contratação de Clínica para a prestação de serviço de Exames de endoscopia digestiva alta é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Cachoeira; e

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Exames de endoscopia digestiva alta advindos do Município; O Município de Cachoeira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Exames de endoscopia digestiva alta.

Este processo faz-se necessário devido à essencialidade do serviço de CONSULTA MÉDICA E EXAMES em uma unidade hospitalar, pois permitirá:

Para o item 01:

- Orientação individual para exame;
- Orientação prévia referente ao procedimento;
- Realização de exames em sala específica
- Assistência pós-exame em leitos de observação;
- Avaliação médica e orientações que antecedem à alta;
- Equipamentos, materiais e insumos da própria clínica;
- Seguir protocolo de segurança do paciente;
- Fornecimento de lanche no momento da alta;

Para o item 02:

- Consultas médicas e/ou consultas de clínicas cirúrgicas e emissão de relatório médicos

**3- DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.1. A contratada deverá;



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

3.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

3.1.3. Realizar a biópsia, com equipamentos e materiais adequados e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

Assim como:

- A empresa deverá **preferencialmente**, manter instalada a aparelhagem necessária de Consultas médicas e/ou consultas de clínicas cirúrgicas em estabelecimento próprio;
- A Clínica deverá permanecer em funcionamento de acordo com o seu próprio expediente, sendo a definição da carga horária dos funcionários de responsabilidade da empresa;
- As despesas com alimentação, hospedagem e transporte de funcionários serão de responsabilidade da empresa contratada;
- A quantidade de funcionários que atuarão no Clínica será de responsabilidade do mesmo, contanto que o seu funcionamento seja satisfatório e atenda as necessidades da secretaria solicitante;
- Não existirá quantidade mínima de exames que deverão ser realizados, visto que as demandas variam bastante;
- A empresa contratada será responsável pela coleta do material da biópsia;
- Toda coleta deverá ser feita no laboratório/Clínica;
- Os profissionais que atuarão no laboratório devem ser qualificados, assim, recomenda-se que existam profissionais graduados em Medicina;
- Todos os materiais e equipamentos necessários para realização dos procedimentos e funcionamento da Clínica serão de responsabilidade da mesma.
- Caso algum aparelho necessário para o andamento das rotinas da Clínica seja danificado, o mesmo possuirá 24 horas para tomar as devidas providências para o conserto;
- A contratada deverá apresentar um relatório semanal de todos os procedimentos realizados na unidade, bem como deverá apresentar as notas fiscais com todos os procedimentos realizados no mês.

### 3.2 - DA EXECUÇÃO

1) A contar da data de assinatura deste Contrato, os serviços do CONTRATADO estarão à disposição na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados da CONTRATANTE.

2) Os encaminhamentos para a realização dos serviços especializados e SADT, serão realizados pela rede de serviços municipal de saúde, após autorização da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, Unidades de Saúde autorizadas e Departamento de Atenção Básica, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.

3) Os laudos dos resultados de exames devem:

a) ser entregues ao paciente acompanhados de fotos e/ou filme, obedecendo a protocolos de entrega com assinatura de recebimento dos pacientes ou responsáveis conforme legislação em vigor;

b) o prazo para entrega dos laudos, deverá respeitar o limite máximo de cinco dias a contar da data da sua realização, considerando que os casos de urgência e emergência terão prioridade.

4) O detalhamento de cada tópico obedecerá à legislação em vigor, Portarias e Normas recomendadas pelo Ministério da Saúde, SESAB e legislação Municipal.

5) O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do chamamento público.

6) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7) É facultado a Comissão Especial de Contratualização - CEC, em qualquer fase do chamamento público, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8) Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9) Serão contratados apenas os procedimentos de saúde, conforme consta neste Anexo I no período que vigorar o contrato.

10) A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão Especial de Contratualização, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- 11) Poderão ser contratadas as Instituições credenciadas dentro do limite de serviços regulados pela Secretaria de Saúde e na conformidade do teto físico e financeiro do prestador, na seguinte ordem de prioridades: primeiramente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e em seguida as demais instituições privadas.
- 12) A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de CACHOEIRA e municípios pactuados, caso hajam.
- 13) Os prestadores de serviços contratualizados terão um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde (Anexo VII), informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria de Saúde do Município.
- 14) A Secretaria poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
- 15) A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
- 16) Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão Especial de Contratualização e homologados pela Secretária de Saúde.
- 17) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse chamamento público, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos chamamento público, através da divulgação de um novo regulamento.
- 18) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19) As decisões referentes a este processo de chamamento público deverão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20) São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 21) O cadastramento não implicará na contratação de serviços.
- 22) A participação do proponente neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos do Edital.
- 23) O CONTRATADO se obriga ainda a:
  - I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
  - III – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
  - IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
  - V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
  - VIII – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
  - IX – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
  - X – apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
  - XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
  - XII – colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
  - XIII – manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
  - XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
  - XV - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/CACHOEIRA e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
  - XVI - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de CACHOEIRA, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.





**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

XVII - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;  
XVIII – Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/CACHOEIRA disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o CONTRATANTE.

#### **4 – FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 - A contratação para fornecimento/prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### **5 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO**

**5.1 - A empresa a ser CONTRATADA deverá executar os serviços/fornecimentos do objeto constante deste Termo de Referência, mediante ordem de serviços assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura.**

#### **6 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Conforme Anexo I.



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE A) CONSULTA MÉDICA GASTRO E B) EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, para o Lote \_\_\_\_\_, conforme quadro a seguir.:

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação profissional, a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Chamamento nº 002/2021, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## CRENCIAMENTO Nº 002/2021

### ANEXO III

#### FICHA DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

DIRETOR /RESP. TÉCNICO \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_

DIRETOR ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

BANCO.....AGÊNCIA \_\_\_\_\_

CONTACORRENTE \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do responsável pela instituição)



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**CREENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Ana Nery, 27, Centro Histórico, Cachoeira - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.828.397/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Sra. Eliana Gonzaga de Jesus**, brasileiro(a), agente público, domiciliado na Cidade de Cachoeira/Bahia, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **representada pelo** Sr. xxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxx SSP/BA domiciliado na xxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços n.º XXX/2021, Chamamento Público n.º. 002/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE A) CONSULTA MÉDICA GASTRO E B) EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado na Planilha de Especificação e Quantitativos e serviços constantes no Termo de Referência, anexas, parte integrante deste Instrumento, vinculado ao **Processo Administrativo nº 025/2021**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Planilha de Especificação e Quantitativos e serviços constantes no Termo de Referência do **CONTRATADO** indica, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes da Planilha de Especificação e Quantitativos e serviços constantes no Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de CACHOEIRA, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede na ===== com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de seu domicílio, sob o nº. xxxxxxxx e alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. xxxxxx, e sob a responsabilidade do Dr. ===== nº. ....do Conselho de Classe.....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA - Ba.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/CACHOEIRA, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS**

3.1 - Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.





**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - CACHOEIRA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - O **CONTRATADO** se obriga ainda a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**VIII** – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;

**IX** – notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

**X** – apresentar o **CONTRATADO**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;

**XI** – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;

**XII** – colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

**XIII** – manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

**XIV** - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/CACHOEIRA e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de CACHOEIRA, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Colocar uma receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/CACHOEIRA disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE/ REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:**



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**

Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, o seguinte:

- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

5.2 - Será de responsabilidade da Rede de Saúde Contratualizada, o seguinte:

- I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;
- II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;
- V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "IX" acima.
- XI) -apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
  - a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
  - b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
  - c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII) a CONTRATADA fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003, manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes e ainda identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;

XV) a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade;
- d) motivo da internação (quando for o caso);
- e) data da internação ( quando for o caso);
- f) data da alta (quando for o caso);
- g) materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.

6.2 - O Contratado se comprometerá a:

I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

VIII – Realizar a apresentação dos resultados de exames no prazo máximo de:

- a) Máximo de 05 dias úteis para pacientes no ambulatório.

6.3 - O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

6.4 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

7.2 - Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de CACHOEIRA são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de CACHOEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2039/2043 - Elemento de despesa: 33.90.39 – Fonte: 02/14**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme proposta apresentada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do presente contrato é estimado mensalmente em R\$ ===== tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos da Planilha de Especificação e Quantitativos e serviços constantes no Termo de Referência, integrantes deste, cujo valor total, para até 31 de dezembro do corrente ano, estima-se em R\$ =====.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO**





**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

9.1 - Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.666/93 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de CACHOEIRA/SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

10.2 O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, mediante de apresentação de nota fiscal respectiva, devidamente atestada, e será realizado mediante depósito em conta bancária, que deverá ser repassado às prestadoras até o 20º dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

10.2.1 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem dos exames/consultas realizadas no período, devidamente carimbada e assinada, contendo ainda, as requisições expedidas pela Central de Regulação.

10.2.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

10.3. – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Chamamentos a qualquer momento.

10.4 A SECRETARIA DE SAÚDE pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme planilha de valores estabelecida no Anexo I, a qual, deverá fazer parte integrante do futuro contrato.

10.5 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.6 A revisão da Tabela de Procedimentos dependerá de Termo Aditivo, sendo necessário, nos termos do § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, ser elaborado um apostilamento, anotação no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial do Município de CACHOEIRA – Bahia, e, onde exigir a publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1 – Este contrato fica vinculado ao Credenciamento nº 002/2021, bem como à Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

12.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do CONTRATADO, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando necessário, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES E DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS**

13.1 - A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº. 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita; Multa de até 10% do valor total do contrato;
- II) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- IV) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI) Rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, suas alterações



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subseqüentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito do CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para o Município, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação das penalidades, previstas nos incisos de "I a VI", o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA reconhece que, a CONTRATANTE, tem o direito de requerer a rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos, desde que, obedeça os trâmites legais do contraditório e da ampla defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 - A duração do presente contrato será até **31 de dezembro do corrente ano**, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, em Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o Foro de Cachoeira, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CACHOEIRA, .....2021

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**CREENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

Licitante interessado



**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**CRENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO VI**

**FICHA DE REPRESENTAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Instituição \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, CPNJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) diretor (es) abaixo assinado (s), pela presente, nomeia(m) \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, nos atos relativos ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SAÚDE Nº. 002/2021**, interessados em participar de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde, podendo para tanto o representante apresentar proposta, documentos adicionais e complementares, assinar lista de presença, atas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos da pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, passar recibos, quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente pré-qualificação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021

Nome e assinatura do(s) Diretor (es)





**Prefeitura Municipal da Cachoeira**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Anexo VII**  
**Modelo Placa Identificação SUS**

**FONTE:** CARTILHA ABC DO SUS – COMUNICAÇÃO VISUAL / INSTRUÇÕES BÁSICAS.

**OBSERVAÇÕES:**

As entidades privadas vinculadas ao SUS devem identificar o convênio através de placa padronizada, que devem ser posicionadas em local de boa visibilidade.

Estas placas podem ser posicionadas paralela ou perpendicularmente à fachada, dependendo das características físicas do local onde serão instaladas.

